



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 143/2022

Dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo público no município do Recife para pessoas em tratamento nos Centros de Atenção Psicossocial e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedida a isenção de pagamento de tarifa no serviço de transporte coletivo público no município do Recife para pessoas em tratamento nos Centros de Atenção Psicossocial.

Parágrafo único. Caso seja necessário um acompanhante indicado pelo serviço, este também será beneficiado pela isenção prevista no *caput*.

Art. 2º O Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano emitirá um “Bilhete Único” para usuários isentos de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Serão subsidiados pela Secretaria Municipal de Saúde os custos envolvidos com:

- I - a emissão do cartão;
- II- a logística de distribuição e de entrega do cartão; e
- III- os créditos eletrônicos do Bilhete Único.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal da Saúde estabelecer os mecanismos de concessão dos créditos eletrônicos por meio do respectivo Bilhete Único.

Art. 4º Os atendidos pelos Centros de Atenção Psicossocial serão beneficiários do transporte público municipal somente durante o período de tratamento nessas unidades.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Parágrafo único. A isenção de que trata o art. 1º será automaticamente cancelada pelo Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano após finalizado o período do atendimento de que trata o *caput*.

Art. 5º O acompanhante de que trata o parágrafo único do art. 1º fará jus à isenção de pagamento de tarifa no serviço de transporte coletivo público no município do Recife até que ocorra uma das seguintes situações:

I - o Centro de Atenção Psicossocial resolva pela não necessidade de acompanhante para a pessoa em tratamento; ou

II - o término de tratamento conforme o parágrafo único do art. 4º.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de Março de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem por escopo viabilizar o acesso de pessoas em tratamento e acompanhamento da rede de atenção psicossocial nos Centros de Atenção Psicossocial, por meio da isenção de pagamento de tarifa no serviço de transporte coletivo público no município do Recife.

A começar pelos argumentos formais, cabe destacar o art. 196 da Constituição Federal de 1988 o qual prevê, ao lado do direito subjetivo público à saúde, a obrigação de o Estado dar-lhe efetiva concreção, por meio de “políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”. Diante disso, fica notório que esse dever abrange todos os entes federados. Desse modo, trata-se de competência comum administrativa e competência concorrente para legislar. Assim, a responsabilidade pela saúde é compartilhada entre as três esferas federativas, estando o Município autorizado a adotar medidas, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seu território, em especial quando se trata de seus servidores.

No mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) reafirmou jurisprudência sobre a responsabilidade solidária dos entes federativos no dever de prestar assistência à saúde. A decisão foi tomada na análise do Recurso Extraordinário (RE) nº 855178, de relatoria do Ministro Luiz Fux, que teve repercussão geral reconhecida em Plenário Virtual.

Além disso, é válido frisar que, no Brasil, a saúde constitui direito fundamental de natureza social, consoante preceitua o art. 6º, *caput*, da Constituição da República, a qual está associada fortemente ao Princípio Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana, que é um dos pilares da República Federativa do Brasil.

Ademais, a Corte Suprema, ao reconhecer a existência da Repercussão Geral do Tema 917, que dispõe acerca da competência para iniciativa de lei municipal que preveja a obrigatoriedade de instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias, manifestou-se no sentido de que “não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cria ou altera a estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem trata do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, ‘a’, ‘c’ e ‘e’, da Constituição Federal)”. Portanto, aplica-se, por





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

analogia, esse entendimento ao caso em concreto, restando a presente Proposta em consonância com as regras constitucionais, além de seguir a orientação dominante do STF.

Quanto ao mérito, entende-se por Centros de Atenção Psicossocial unidades especializadas em saúde mental para tratamento e inserção social de pessoas com transtornos mentais graves e persistentes, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, seja em situações de crise ou em processos de reabilitação. Esses centros oferecem um atendimento interdisciplinar, composto por uma equipe multiprofissional que reúne médicos, assistentes sociais, psicólogos, psiquiatras, entre outros especialistas.

Assim, fica evidente que os Centros de Atenção Psicossocial são os lugares indicados para acolher pessoas com problemas psiquiátricos, cujo vínculo estabelecido entre o paciente e a equipe é muito importante, sobretudo nos momentos de crises. Para tanto, a constância de acompanhamento é essencial.

Além das dificuldades estruturais enfrentadas pelo sistema de saúde durante o tratamento, as idas e vindas de locomoção aumentam o desestímulo dos pacientes diante do peso das despesas no orçamento familiar. O resultado é o crescimento da ausência desses enfermos, que já tem sido observado, afetando não só a sua chance de cura dos transtornos mentais, como também gerando prejuízos aos cofres públicos, pois para cada atendimento existe uma reserva de insumos.

Por fim, as despesas envolvidas na execução desta Lei poderão correr por conta da dotação orçamentária do PROGRAMA 1.304 – MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE, do PROJETO 3401.15.451.1.304.2.143 – PROMOÇÃO DA MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE, do ITEM 05365 – OUTRAS MEDIDAS, da Lei Orçamentária em vigor.

Portanto, para combater as dificuldades de acesso ao tratamento rápido e adequado, faz-se necessário garantir a gratuidade do transporte coletivo para pessoas em tratamento nos Centros de Atenção Psicossocial, visto que transporte social deve ser um direito do paciente. Trata-se, em último caso, do princípio da dignidade humana, previsto na Constituição Federal de 1988, o qual é norteador de toda a nossa sociedade.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR TADEU CALHEIROS

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 30 de Março de 2022.

TADEU CALHEIROS
Vereador - Podemos

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Tadeu Calheiros.
Proposição eletrônica P1571857669/12040. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Tadeu Calheiros

Ementa: Dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo público no município do Recife para pessoas em tratamento nos Centros de Atenção Psicossocial e dá outras providências.

Data de Entrada: 30/03/2022 **Data de Saída:** 01/04/2022 **Nº de Ordem:** NPE 12040/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Para conhecimento, informamos da existência dos seguintes PLOs:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 370/2021 Em Tramitação
Institui a gratuidade (Passe Livre) no sistema de transporte público coletivo para pessoas de baixa renda portadoras do Vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS).

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 156/2020
ESTABELECE A TARIFA REDUZIDA PARA OS USUÁRIOS QUE UTILIZAREM, FORA DO HORÁRIO DE PICO, O SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL DO RECIFE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 125/2018
ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 18.452, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE AMPLIA O ROL DE BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS(PASSE LIVRE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autoria: Fred Ferreira

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim

Não

1.1 Recomenda-se utilizar a fonte “calibri” em todo o texto.

1.2 No art. 1º, sugere-se escrever o termo “*caput*” em itálico.

1.3 No art. 2º, recomenda-se:

1.3.1 Dividir o texto para uma maior concisão;

1.3.2 Substituir a expressão “ O Bilhete Único” pela “ Um Bilhete Único”, pois não houve definição anterior do que seria esse bilhete único.

1.3.3 Apresentar em inciso a lista de itens, conforme o art. 22, III, “d” da Lei Complementar Municipal nº 1, de 2021.

Ex:

Art. 2º O Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano emitirá um “Bilhete Único” para os usuários isentos de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Serão subsidiados pela Secretaria Municipal de Saúde os custos envolvidos com:

I - a emissão do cartão;

II - a logística de distribuição e entrega do cartão;

III - os créditos eletrônicos do Bilhete Único.

1.4 Recomenda-se dividir o art. 4º para maior concisão, renumerando-se os demais artigos..

Ex:

Art. 4º Os atendidos pelos centros de atenção psicossocial serão beneficiários do transporte público municipal somente durante o período em que se encontrarem em tratamento nos Centros de Atenção Psicossocial.

§ 1º O a isenção de que trata o art. 1º será automaticamente cancelada pelo Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano após finalizado o período do atendimento de que trata o *caput*.

Art. 5º O acompanhante fará jús a isenção de que trata o art. 2º até que ocorra uma das seguintes situações:

I - o Centro de Atenção Psicossocial resolva pela não necessidade de acompanhante para a pessoa em tratamento; ou

II - o término de tratamento conforme o § 1º do art. 4º.





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

1.5 Sugere a reorganização do art. 5º, conforme o exemplo abaixo:

Art. 5º Os créditos eletrônicos remanescentes do Bilhete Único da pessoa em tratamento poderão ser transferidos para outro cartão de Bilhete Comum cadastrado em nome da pessoa em tratamento nos casos de:

I - cancelamento do Bilhete Único;

II - expiração da validade do Bilhete Único; ou

III - perda das condições e requisitos para concessão do Bilhete Único.

1.6 Recomenda-se apresentar o fecho em acordo com o art. 21 da Lei complementar Municipal nº 1, de 2021.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

2.1 Apresentar tamanho da fonte conforme o art. 19 da Lei Complementar Municipal nº 1, de 2021.

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

Ver item 1 deste *checklist*

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

Ver item 1 deste *checklist*

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

5.b.1 Conforme a alínea "b" do inciso VI do § 2º do art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, a proposição deve conter, em sua justificativa, a indicação da previsão orçamentária quando envolva a ocorrência de despesas para o Poder Público.

- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim Não Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim Não

Para conhecimento, encontra-se em vigor a seguinte norma:

:LEI Nº 18.043/2014

INSTITUI A GRATUIDADE DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO A PASSAGEIROS - PASSE LIVRE - PARA OS ESTUDANTES DO SEGUNDO CICLO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim Não

Observações:

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

Sim Não





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Tadeu Calheiros

Ementa: Dispõe sobre a concessão de isenção de pagamento de tarifa no sistema de transporte coletivo público no município do Recife para pessoas em tratamento nos Centros de Atenção Psicossocial e dá outras providências.

Data de Entrada: 04/04/2022 **Data de Saída:** 06/04/2022 **Nº de Ordem:** NPE 12040-A/2022

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

O trabalho de análise de admissibilidade desta proposição foi realizado, sobretudo, em observância ao disposto no art. 235 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, na Lei Complementar Municipal nº 1, de 23 de abril de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis e de atos normativos municipais, conforme determina o § 2º do art. 24 da Lei Orgânica do Município do Recife e na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

Para conhecimento, informamos da existência dos seguintes PLOs:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 370/2021 Em Tramitação

Institui a gratuidade (Passe Livre) no sistema de transporte público coletivo para pessoas de baixa renda portadoras do Vírus da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/AIDS).

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 156/2020

ESTABELECE A TARIFA REDUZIDA PARA OS USUÁRIOS QUE UTILIZAREM, FORA DO HORÁRIO DE PICO, O SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO MUNICIPAL DO RECIFE.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 125/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 18.452, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE AMPLIA O ROL DE BENEFICIÁRIOS DA GRATUIDADE DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS(PASSE LIVRE), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Fred Ferreira

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim

Não

1.1 Recomenda-se utilizar a fonte “calibri” em todo o texto.

1.2 Nos arts. 1º e 4º, sugere-se escrever o termo “*caput*” em itálico.

1.3 Sugere-se apresentar o seguinte novo art. 5º, renumerando-se os demais:

Ex:

Art. 5º O acompanhante de que trata o parágrafo único do art. 1º fará jus à isenção de pagamento de tarifa no serviço de transporte coletivo público no município do Recife até que ocorra uma das seguintes situações:

I - o Centro de Atenção Psicossocial resolva pela não necessidade de acompanhante para a pessoa em tratamento; ou

II - o término de tratamento conforme o parágrafo único do art. 4º.

1.4 Recomenda-se apresentar o fecho em acordo com o art. 21 da Lei complementar Municipal nº 1, de 2021.

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO
CONSULTORIA LEGISLATIVA

- c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim Não Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim Não

Para conhecimento, encontra-se em vigor a seguinte norma:

:LEI Nº 18.043/2014

INSTITUI A GRATUIDADE DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO A PASSAGEIROS - PASSE LIVRE - PARA OS ESTUDANTES DO SEGUNDO CICLO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim Não

Observações:

Campo para registro da Assessoria Especial Legislativa

Contém a assinatura do autor?

